



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.191.433,75 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 51/2026

I – Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 12 de março de 2026, que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual – PPA), e da Lei nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.191.433,75 (três milhões, cento e noventa e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) na estrutura da Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O crédito adicional especial refere-se à utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, oriundos de recursos próprios vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS – 15%), bem como de transferências do Estado e do Governo Federal, a serem realocados no orçamento de 2026.

A destinação dos recursos visa à complementação do custeio da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da referida legislação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos impactos nas políticas públicas de saúde e na garantia da continuidade dos serviços essenciais.

II – Justificativa

A proposição apresenta relevante interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da adequada cobertura das despesas com a folha de pagamento dos servidores.

A utilização de recursos provenientes de superávit financeiro demonstra responsabilidade na gestão fiscal, permitindo a aplicação de valores já disponíveis em caixa para suprir demandas essenciais, sem a necessidade de criação de novas fontes de receita ou comprometimento adicional do orçamento.

Destaca-se que a manutenção da folha de pagamento dos profissionais da saúde é condição indispensável para o funcionamento regular das unidades de atendimento, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Além disso, a proposta observa os dispositivos legais previstos na Lei nº 4.320/1964, quanto à abertura de crédito adicional especial e à utilização de superávit financeiro como fonte de recursos, não apresentando irregularidades formais.

Ressalta-se, ainda, que a correta alocação desses recursos contribui para a estabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, evitando interrupções nos serviços e assegurando o cumprimento das obrigações do ente público com seus servidores.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026, por reconhecer sua legalidade, adequação técnica e relevante interesse público na garantia da continuidade dos serviços de saúde e na manutenção da folha de pagamento dos servidores.

Vereadora Zi Lima (PRD)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR
---	---



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BC8-AC10-0130-7ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 17/03/2026 10:24:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 17/03/2026 10:37:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 17/03/2026 10:43:14 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4BC8-AC10-0130-7ACA>